

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 095 DE 02/05/17

A: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS, E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 094/2017

Informamos que os subitens 9.6.4 e 9.9.2, do Aviso da operação referenciada, passa a estabelecer as seguintes condições :

9.6.4. **Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE**, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos para o **comprador**, ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, conforme estipulado no subitem 1.2 deste Aviso, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, e cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do leilão, que comprove a venda do milho em grãos no mínimo pela diferença entre Preço Mínimo e o valor do Prêmio Equalizador, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO.

9.9.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.6.4, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade obedecida as restrições constantes no subitem 1.2, **ou**;

DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.6.4, para sua filial ou matriz, desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para outro comerciante, desde que o último comerciante apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade, obedecidas as restrições constantes no subitem 1.2.ou;

DANFE da Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.6.4, para outro comerciante em qualquer localidade, desde que o último comerciante apresente o DANFE da Nota Fiscal de Venda do Milho em Grãos para qualquer localidade, obedecidas as restrições constantes no subitem 1.2.

Alertamos que em qualquer dos casos possíveis de comercialização do produto, deverá ser observada a exigência contida no subitem 9.3.4 do Aviso.

As alterações estão destacadas em negrito.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

FRANCISO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE